

## **NOTA OFICIAL 001/2017**

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, com o objetivo de atender as exigências dos órgãos de controle externo:

**CONSIDERANDO** o fato de nos submetemos aos limites impostos anualmente pela Lei Federal nº 9.615/98, pelo Decreto Federal nº 7.984/2013 e demais dispositivos legais aplicáveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedado o pagamento, com recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, a qualquer título, a servidor ou empregado público da ativa e de qualquer esfera (Federal, Estadual e Municipal) por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, excetuados os professores universitários, desde que preenchidos os requisitos eleitos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal vigente;

**Art. 2º** - Casos omissos serão resolvidos à critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de janeiro de 2017.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente